



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 01.2023

Itaú de Minas, em 10 de janeiro de 2023.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

- DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS À LEI MUNICIPAL N.º 278/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, FIXA VALORES E ATRIBUIÇÕES, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 40/90 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei que trata da alteração de dispositivos do Estatuto do Magistério tem como finalidade a adequação do valor pago aos cargos de Diretor de Escola I, II e III em face da realidade da educação municipal.

Atualmente os profissionais do Magistério - Professores - tem salários fixados para uma carga horária de 24 hs/semanais enquanto que os diretores de escolas laboram 40 hs/semanais. Quando se compara a carga horária e os vencimentos pagos as duas categorias, ou seja, diretor e professor, resta cristalino que não é compensatório para a maioria dos docentes serem nomeados a cargos comissionados de direção.

Senão vejamos, o disposto no artigo 4º, em seu parágrafo único:
"Art. 4º -

"Parágrafo único - O cargo de Diretor de Escola tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, nos termos do Estatuto e será exercido em regime de dedicação exclusiva e a função gratificada de Vice-Diretor tem jornada de trabalho de 24 horas semanais."

Esta pequena diferença não é atrativo para os professores ainda mais pela grande responsabilidade que devem desenvolver na função de direção. Assim, temos tido muitas dificuldades na indicação dos professores aos cargos de direção das escolas municipais.

Buscando solucionar esta disparidade estamos propondo o presente projeto de lei que na sua essência apresenta uma solução bastante peculiar.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Cabe esclarecer a motivação dos fatos. A Lei 14.113/2020, nova lei do FUNDEB, contempla em seu artigo 14, algumas mudanças para efeito de complementação do VAAR – Valor Aluno Ano Resultado – para que os Municípios possam recebe-lo. Entre estas exigências tem-se que:

*"Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.*

*§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:*

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

....."

Estas mudanças foram objeto do Decreto municipal n.º 1821, de 06 de setembro de 2022, que abaixo transcrevemos abaixo:

"Art. 5º - Poderá concorrer ao cargo de Diretor, o servidor que comprovar no ato da inscrição que atende aos seguintes critérios:

I – formação mínima: pedagogia, ou licenciatura em qualquer área da Educação Básica;

II – ter disponibilidade para assumir a função com carga horária de 40(quarenta) horas semanais;

III – não possuir antecedentes criminais ou responder processo disciplinar;

IV – não possuir pendências na Prestação de Contas de Unidades Executoras do PDDE;

V – ter disponibilidade para participar de capacitações e/ou treinamentos determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

IV - aptidão perante os órgãos judiciários, com a apresentação de certidão criminal negativa de primeira instância."

Ainda, no mesmo dispositivo legal, tem-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 6º - O processo para escolha de Diretor de Escola será realizado através de 02(duas) avaliações dentre os candidatos habilitados nos termos do artigo 5º deste decreto, cujas notas serão somadas para se obter a classificação final:

- I - avaliação de títulos;*
- II - avaliação de conhecimento.*

Esclarecido a necessidade de alteração da legislação municipal, temos ainda a possibilidade de que não se apresente no quadro de pessoal do magistério municipal candidatos aptos ou desejosos de exercer tal *mister*, restando um vazio na legislação para a sua adequação. Isto posto, abrimos a possibilidade de que possa ser exercida em cargo comissionado por servidor que exerça a condição de contratado ou fora dos quadros de pessoal, e portanto com o salário ali fixado.

Como poderá ser observado, normatizamos as diferentes situações que espelham a realidade municipal para fixar os vencimentos dos diretores tomando como parâmetro o número de alunos matriculados e frequentes nas escolas. Deste modo, teremos cargos com salários diferentes em face do tamanho de sua escola, o que julgamos mais justo em face de maior número também de profissionais a serem coordenados.

Sabemos quão importante é o trabalho desenvolvido pelos profissionais e a aprovação do projeto de lei se faz medida de justiça.

Sendo assim, se faz necessário a aprovação do Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação de V. Excias..

Na certeza de que, sensíveis a esta necessidade, esta Egrégia Casa não medirá esforços para a sua votação e aprovação, em regime de urgência especial, valho-me do ensejo para reiterar a todos o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,


Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Maria Elena de Faria Fraga
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Itaú de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS À LEI MUNICIPAL N.º 278/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, FIXA VALORES E ATRIBUIÇÕES, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 40/90 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprova:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 19, da Lei Municipal n.º 278/98 com redação dada pela Lei n.º 772/2010, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

“Artigo 19 -

.....

3º - Ficam criados, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, os cargos em comissão, abaixo nominados, cujas especificações passam a integrar o Anexo IV, desta lei.

- Diretor I
- Diretor II
- Diretor III

Art. 2º - O artigo 21, da Lei Municipal n.º 278/98 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21 - Os cargos em comissão de Diretor de Escola I, Diretor de Escola II e Diretor de Escola III, atribuições, códigos, níveis e vencimentos estão dispostos nesta lei.

§ 1º - O cargo de Chefe do Setor de Educação, criado pela Lei Municipal n.º 40/90, com as alterações posteriores, integram o Quadro de Magistério Público do Município.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

§ 2º - As atribuições das funções gratificadas de Vice-diretor I e II, Assessor Pedagógico I e II Coordenador Pedagógico I e II são as dispostas na Lei 772/2010.

Art. 3º - Fica alterado o § 1º do artigo 24, da Lei Municipal 278/98 e suas alterações posteriores.

§ 1º - O vencimento dos cargos em comissão referidos no parágrafo 3º, do artigo 19, são os constantes desta lei.

Art. 4º - Fica acrescido à Lei Municipal n.º 278/98 o artigo 24-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24-A - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício do cargo em comissão de Diretor de Escola I, II ou III, poderá optar:

- I – pela remuneração do cargo em comissão;
- II – pela remuneração do cargo efetivo acrescido de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo comissionado;

§ 1º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com carga horária semanal de 24 hs nomeado para o cargo em comissão de Diretor de Escola poderá optar pelo recebimento do dobro do vencimento base do cargo efetivo acrescido de 25%(vinte e cinco por cento) da remuneração do cargo em comissão.

§ 2º - O acréscimo de 20% (vinte por cento) da remuneração da função do cargo em comissão a que se referem o inciso II do caput bem como o acréscimo equivalente a 100%(cem por cento) do vencimento base e 25%(vinte e cinco por cento) da remuneração do cargo em comissão a que se refere o § 1º, não se incorporarão à remuneração nem servirão de base para cálculo de nenhuma outra vantagem, ressalvada a decorrente de gratificação natalina e adicional de férias.

Art. 5º - Ficam extintos os cargos em comissão, abaixo relacionados, do Anexo VI, da Lei Municipal n.º 40/90 e suas alterações posteriores, a saber:

.....

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Diretor de Escola I	IV-CDA-041	00
.....		
Diretor de CEMEI/Ensino Fundamental	IV-A – CDA – 070	00
.....		
Diretor de Escola II	V-CDA-048	00
.....		
Diretor de Escola III	V-A-CDA-064	00

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Revoadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 10 de janeiro de 2023.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

ANEXO IV

Descrição da Função

Título: Diretor de Escola I, II e III

Recrutamento: Amplo

Abrangência:

Diretor de Escola I – escolas com até 150 alunos.

Diretor de Escola II – escolas com 151 alunos até 300 alunos.

Diretor de Escola III – escolas com no mínimo 301 alunos.

Descrição Detalhada:

- 1 – dirigir, presidir e superintender todas as atividades e serviços escolares, responsabilizando-se por seu funcionamento;
- 2 – representar o Estabelecimento, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante os órgãos e entidades públicos e privados;
- 3 – convocar e presidir as atividades e reuniões dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- 4 – presidir aos serviços relativos à Secretaria;
- 5 – assinar os documentos e papéis escolares isoladamente ou em conjunto com o secretário, quando necessário;
- 6 – autorizar a abertura e o encerramento das matrículas;
- 7 – fixar o calendário escolar, horário de aulas e das verificações da aprendizagem, início e término de cada período letivo e os dias de atividades escolares;
- 8 – distribuir turmas, aulas e atividades, entre os professores;
- 9 – aprovar escalas de férias do quadro pessoal;
- 10 – promover o intercâmbio entre alunos, seus responsáveis e professores;
- 11 – aprovar programas, planejamentos e adoção de livros e material didático, proposto pelos professores ou pelos órgãos próprios;

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- 12 – estabelecer normas disciplinares e de funcionamento;
- 13 – promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do Estabelecimento de Ensino;
- 14 – responder por quaisquer recursos destinados ao Estabelecimento, deles prestando contas;
- 15 – exercer as demais funções decorrentes de seu cargo, de disposições legais e de normas de ensino, bem como das que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- 16 – divulgar e assegurar o exato cumprimento das normas constantes do Regimento da Escola;
- 17 – decidir, em última instância escolar, os problemas da Escola e casos omissos do Regimento.

Requisitos:

Curso Superior em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação.

Área de Atuação: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

ANEXO VI

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIF. DAS VAGAS		VENCIMENTO
DIRETOR I (ESCOLAS COM ATÉ 150 ALUNOS)	02		R\$ 4.061,06
DIRETOR II (ESCOLAS COM ALUNOS ENTRE 151 ALUNOS E 300 ALUNOS)	03		R\$ 4.560,00
DIRETOR III (ESCOLAS COM MAIS DE 300 ALUNOS)	02		R\$ 5.288,57